# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 13.837/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): João Batista da Silva Neto

Órgão: PBPrev.

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.260/2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.837/12, referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais do Sr. João Batista da Silva Neto, Matrícula nº 96.759-9, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 14 de agosto de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



### PROCESSO TC nº 13.837/12

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais do Sr. João Batista da Silva Neto, Matrícula nº 96.759-9, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 13.513 dias de tempo de serviço e idade de 62 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em Exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em Exercício - Relator

### Em 14 de Agosto de 2014



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



### Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO